

LEI Nº 746/2023

De 20 de setembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Bom Jesus e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus - PB:

- I – Enfermeiros;
- II - Técnicos de enfermagem;
- III - Auxiliares de enfermagem.

§1º. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§2º. Para o pagamento do piso salarial dos cargos abrangidos nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a diferença salarial correspondente ao vencimento pago ao servidor e o respectivo piso salarial, a título de verba complementar denominada “Complemento Piso Salarial”.

§ 3º. Para fazer jus ao recebimento dos valores de que trata este artigo, é obrigatório o registro do servidor municipal no Conselho Regional de Enfermagem, bem como estar em dia com suas obrigações junto ao referido órgão, na respectiva categoria profissional que ingressou perante a edilidade.

§ 4º. A verba complementar de que trata este artigo não servirá de base de cálculo para incidência de outras vantagens ou gratificações remuneratórias anteriores ou posteriores a esta lei, não podendo ser objeto de reflexo para revisões ou reajustes futuros.

Art. 2º - A complementação de que trata o art. 1º desta lei deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, com pagamentos retroativos a maio de 2023.

§1º. Os valores de cada parcela complementar serão pagos conforme o recebimento dos recursos oriundos da União.

§2º. Somente existirá obrigatoriedade de pagamento até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

Art. 3º - Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

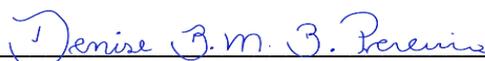
Parágrafo único. No âmbito deste Município de Bom Jesus - PB, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida proporcionalmente à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º - Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem nos termos das Leis Municipais 487/2012 e 737/2023.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus - PB, em 20 de setembro de 2023.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional



ANEXO I

Valores proporcionais com base na Lei 14.434 de 04 de agosto de 2022.

CARGO	40 HORAS SEMANAIS	30 HORAS SEMANAIS	20 HORAS SEMANAIS
ENFERMEIRO	R\$ 4.318,18	R\$ 3.238,68	R\$ 2.159,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 3.022,73	R\$ 2.267,05	R\$ 1.511,36
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 2.159,09	R\$ 1.619,32	R\$ 1.079,55

- Os valores apresentados tem como base o estipulado na Lei 14.434/2022, descritos para uma jornada semanal de 44 horas, que seja: R\$ 4.750,00 (Enfermeiro), R\$ 3.325,00 (Técnico em enfermagem) e R\$ 2.375,00 (Auxiliar de enfermagem). Cite-se que a proporcionalidade do pagamento deriva de Decisão liminar do STF em sede de ADI 7222.

